DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 312/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18568/2016
PROTOCOLO	: 1719589
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: LICITAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2016
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.944.247,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTO-LÓGICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DAS ATAS. REGULARIDADE.

Em exame nestes autos as Atas de Registro de Preços nº 21/2016, 22/2016, 23/2016, 24/2016, 25/2016, 26/2016, 27/2016 e 28/2016, oriundas do Pregão Presencial nº 08/2016, formalizadas entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e as empresas ***In-Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda.***, ***Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda***., ***Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda***., ***Plasmedic Comércio de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI***, ***MC Produtos Médico Hospitalares EIRELI – ME***, ***Emigê Materiais Odontológicos Ltda***., ***Odontomed Canaã Ltda. – ME*** e ***Polypharma Distribuidora Médico Hospitalar Ltda***., objetivando o registro de preços para aquisição de material de procedimento odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor adjudicado no montante de R$1.944.247,80 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta sete reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise **ANA – 6ICE – 6272/2017** (peça nº 46), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR-MPC – 2ª PRC - 30665/2017** (peça nº 48), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **regularidade** tanto do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº08/2016, quanto da formalização das Atas de Registro de Preços nº 21/2016, 22/2016, 23/2016, 24/2016, 25/2016, 26/2016, 27/2016 e 28/2016 (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 08/2016, e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços supramencionadas.

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 08/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização das Atas de Registro de Preços n.º 21/2016, 22/2016, 23/2016, 24/2016, 25/2016, 26/2016, 27/2016 e 28/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl